



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 229, DE 2019

Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal e revoga o inciso XIX da Constituição Federal e o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a licença parental compartilhada.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA) (1ª signatária), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP).



Página da matéria

CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 229, DE 2019

2019



Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal e revoga o inciso XIX da Constituição Federal e o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a licença parental compartilhada.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

XVIII - licença parental compartilhada pelos genitores ou pelos que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e oitenta dias; ” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal e o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor da data de sua publicação.

Recebido em 17/12/19
Hora 12:36
Assinatura



JUSTIFICAÇÃO

Os institutos da licença-maternidade e da licença-paternidade vigentes (com a grande diferença de tempo de licença entre mulheres e homens) expressa o conceito superado de que a responsabilidade pelo cuidado do bebê é preponderantemente da mulher.

Segundo estudo feito pela ONG Save the Children, em 2015, os países considerados como os melhores para ser mãe possuem em suas legislações sistemas de licença maternidade e paternidade mais flexíveis, onde se permite que as responsabilidades possam ser compartilhadas entre pai e mãe. Noruega, Finlândia, Islândia, Dinamarca e Suécia ocupam as primeiras cinco posições.

Aos poucos, vários países estão substituindo a licença-maternidade pela licença parental compartilhada, onde os pais decidem quem ficará com o filho e durante quanto tempo com cada um e, assim, permitir a igualdade na continuação das carreiras profissionais e maior convivência de ambos os com o bebê.

O sistema de licença parental compartilhada proporciona um desenvolvimento maior da autoestima e autocontrole nos filhos, tornando-as crianças e, futuramente, adultos menos impulsivos, com menor probabilidade de sofrer de depressão, e com comportamento social adequado.

Essa diferença entre os períodos de licença para o pai (5 dias) e mãe (120 dias) cria ainda uma disparidade entre os gêneros no mercado de trabalho. É muito comum a mulher ser demitida após o seu retorno ao trabalho, o que interfere negativamente na sua carreira profissional, afeta significativamente sua remuneração e dificulta sua contratação.

Com esta iniciativa, longe de retirar direitos dos pais que foram consagrados pela Assembleia Constituinte de 1988, estamos propondo sua ampliação e adequação aos novos tempos, para que continuem cumprindo os objetivos para os quais foram criados.



SF/19603.64361-26

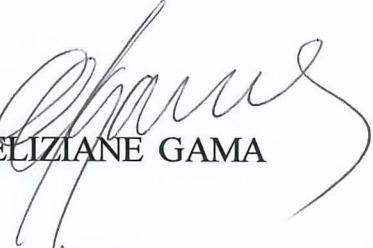
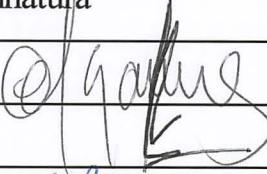
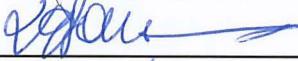
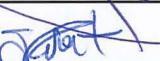
Página: 24 22/10/2019 14:46:13

4ae463b8a9875676e650a44c538ed8700b9c0c8d



Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação de relevante medida e de tão grande alcance social.

Sala das Sessões,
Senadora ELIZIANE GAMA

| Senador(a) | Assinatura |
|------------------------|--|
| 1. Eliziane Gama |  |
| 2. Kátia Abreu |  |
| 3. Wanda Souza |  |
| 4. Alessandro Vieira |  |
| 5. Gleisi Hanke |  |
| 6. Park Bonfim |  |
| 7. E. Amin |  |
| 8. Cid F. Gomes |  |
| 9. Alvaro Dias |  |
| 10. Humberto Costa |  |
| 11. Lúcio Vieira Lima |  |
| 12. Styvenson Vitorino |  |
| 13. Maria do Carmo |  |
| 14. Antônio Amâncio |  |
| 15. Rose de Freitas |  |
| 16. Deputado Alberto |  |
| 17. Romualdo |  |
| 18. Simone Tebet |  |
| 19. Weverton |  |
| 20. Romário Braga |  |

SF/19603.64361-26

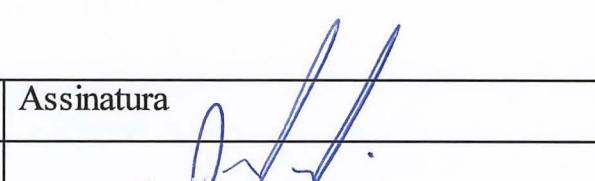
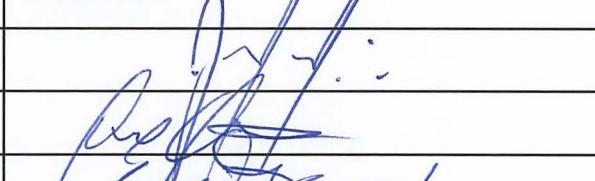
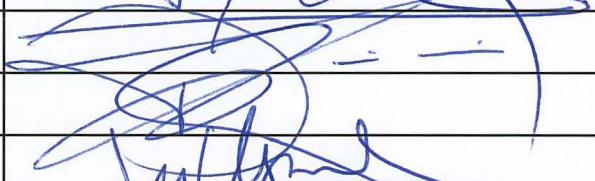
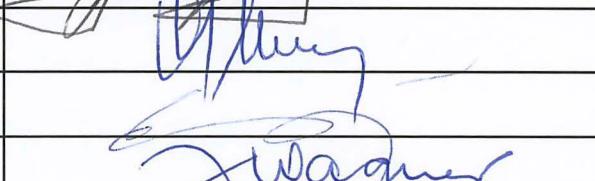
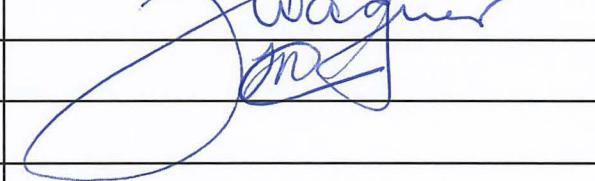
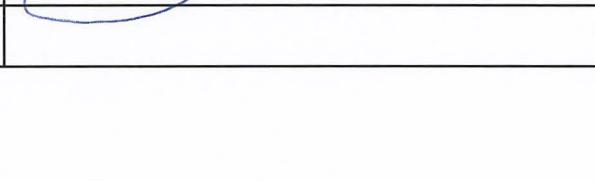
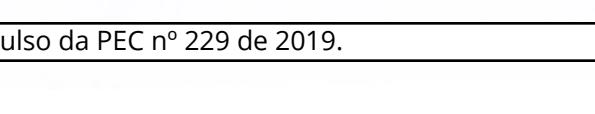

Página: 3/4 22/10/2019 14:46:13

4ae463b8a9875676e650a44c538ed8700b9c0c8d



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal e revoga o inciso XIX da Constituição Federal e o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a licença parental compartilhada.

| Senador (a) | Assinatura |
|-----------------------------------|--|
| 21. <i>Daniel Carneiro</i> |  |
| 22. <i>ORIOVISTO</i> |  |
| 23. <i>Vanu Gua</i> |  |
| 24. <i>Puerto Rossetti</i> |  |
| 25. <i>Maurílio Gomes</i> |  |
| 26. <i>FERNANDO BEZERRA GOMES</i> |  |
| 27. <i>MÁRCIO OLMOS</i> |  |
| 28. <i>Stanley Pachano</i> |  |
| 29. <i>Paulo Melo</i> |  |
| 30. <i>OTTO</i> |  |
| 31. <i>EDUARDO GIRON</i> |  |
| 32. <i>JAQUES</i> | |
| 33. <i>REGNFFE</i> | |
| 34. | |
| 35. | |



SF/19603.64361-26

Página: 4/4 22/10/2019 14:46:13

4ae463b8a9875676e650aa44c538ed8700b9c0c8d



LEGISLAÇÃO CITADA

- ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS - ADCT-1988-10-05 ,
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
- parágrafo 1º do artigo 10